

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Senhor Secretário,

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “**CARONA**” na Ata de Registro de Preços n.º 001/2025/SRP/PMNC, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024 - SRP, para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de roço manual em vias públicas, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão - MA, conforme especificações do termo de referência.

A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuado nos termos da referida Ata de Registro de Preços, é motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, sendo imprescindíveis para o atendimento das necessidades do município.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de urgência e vantajosidade da contratação diante dos preços cotado por esta administração.

A adesão demonstra vantajosidade nos preços cotados, demonstrados no mapa de adução anexo ao processo, outra justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública e agilidade da contratação, considerando que a Adesão à Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tornando-se bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso, visto que a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

Não obstante, ser auto evidente a vantagem de uma Adesão, a Comissão de Licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão demonstra um preço menor que o de mercado, conforme confirmam as propostas anexadas.

Observado também que a ata é decorrente de um processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tornado o processo mais confiável por parte da administração.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 14133/2021, art. 86 parágrafo 2º inciso I:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de Adesão à respectiva Ata de Registro de Preços n° 001/2025/SRP/PMNC do Pregão Eletrônico n° 012/2024 - SRP, do município de São Francisco do Maranhão - MA, tais como:

- 1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;**
- 2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 3. Consulta ao Prestador de serviço;**

4. Anuência do(s) prestador (es) dos serviços em prestar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Adesão em apenas 50% do quantitativo da ATA

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “*carona*” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Campestre do Maranhão – MA, 16 de junho de 2025.

Atenciosamente,


JORGE ANTÔNIO VIEIRA DE SENA
Agente de Contratação